



Câmara Municipal de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.589/2010

DATA: 24/11/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder um ônibus para o transporte de passageiros do local do velório até os cemitérios municipais, por ocasião de sepultamentos, cerimônias e cortejos fúnebres.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Denílson José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV do RI – Regimento Interno da Câmara –, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um ônibus com motorista para o transporte de passageiros até os cemitérios municipais, da sede do município e interior, por ocasião de enterros, cerimônias e cortejos fúnebres.

Parágrafo Único. O transporte será de apenas um único trajeto, do velório até o local do enterro.

Art. 2.º A cessão de que trata o art. anterior será de forma gratuita, mediante simples requerimento, escrito ou verbal, dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual tomará as providências necessárias, sem prejuízo de outros benefícios.



Câmara Municipal de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. A recusa por parte do órgão do Poder Executivo em ceder o ônibus deve ser motivada.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, 45.º Ano de Emancipação Política.



DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada no Jornal Diário de Guarapuava
Em 25/10/2015
Edição 2980
Pág. B7